

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12  
 Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP  
 Título Contribuição parte Patronal - Aliquota Suplementar devidas e não pagas pelo Ente, conforme constam nos DiPR jan/fev e Lei autorizativa do Lei Municipal nº 3.744, de 23 de outubro de 2024

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios		Número do acordo:	00401/2024	Data de consolidação do	11/11/2024			
Competência	Inicial: 01/2024	Final: 04/2024		Data de assinatura do Termo:	11/11/2024			
Valor original:	5.214.007,58	Valor Consolidado:	99.516,84	Data de vencimento da 1ª	29/11/2024			
Valor da parcela na data de consolidação:		Quantidade de Parcelas:	60					
—Critérios de atualização para consolidação do								
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %					
—Critérios de atualização das parcelas								
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples						
—Critérios de atualização das parcelas								
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %					
<b>3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)</b>								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	1.263.045,58	0,07	4,12	52.037,48	9,00	118.357,48	25.260,91	1.458.701,45
02/2024	1.299.662,39	-0,52	4,66	60.564,27	8,00	108.818,13	25.993,25	1.495.038,04
03/2024	1.293.423,66	-0,47	5,16	66.740,66	7,00	95.211,50	25.868,47	1.481.244,29
04/2024	1.357.875,95	0,31	4,83	65.585,41	6,00	85.407,68	27.157,52	1.536.026,56
13/2024	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>5.214.007,58</b>				<b>407.794,79</b>	<b>104.280,15</b>		<b>5.971.010,34</b>

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	Nome	Responsabilidade	Assinatura Digital
34173988661	LEANDRO CESAR SILVA VALADARES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/05/2025 10:15:21
41080859831	FELIPE DE ALMEIDA LEAO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 08/05/2025 08:51:07
31564454878	FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/05/2025 08:56:52
32061972838	Fernanda Hypólio	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2025 08:54:38

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/05/2025 10:15:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1829041&crc=D61C1B53>, informando o código verificador: 1829041 e código CRC:



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2024)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Morro Agudo/SP	<b>CNPJ:</b>	45.345.899/0001-12
<b>Endereço:</b>	PREFEITURA DE MORRO AGUDO	<b>CEP:</b>	14640-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(016) 3851-1400
<b>Telefone:</b>	163851-1400		
<b>E-mail:</b>	gabinete@morroagudo.sp.gov.br		
<b>Representante</b>	LEANDRO CESAR SILVA VALADARES	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	341.738.868-61	<b>Data início da</b>	01/01/2025
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@morroagudo.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	<b>CNPJ:</b>	05.315.227/0001-40
<b>Endereço:</b>	Rua 6 de Janeiro nº 301	<b>CEP:</b>	14460-095
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(016) 3851-6262
<b>Telefone:</b>	163851-6262		
<b>E-mail:</b>	ipremo@com4.com.br		
<b>Representante</b>	FELIPE DE ALMEIDA LEAO	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	418.808.598-31	<b>Data início da</b>	01/01/2025
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	felipe_leao@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5.971.010,34 (cinco milhões e novecentos e setenta e um mil e dez reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 5.971.010,34 (cinco milhões e novecentos e setenta e um mil e dez reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 04/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.971.010,34 (cinco milhões e novecentos e setenta e um mil e dez reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 99.516,84 (noventa e nove mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 99.516,84 (noventa e nove mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 29/11/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.744, de 23 de outubro de 2024 / Lei Municipal nº 3.812, de 30 de abril de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2024)**

mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 11/11/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
34173886861	LEANDRO CESAR SILVA VALADARES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/05/2025
41880859831	FELIPE DE ALMEIDA LEAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2025
31564454878	FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/05/2025
32661972838	Fernanda Hypólio	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/05/2025 10:15:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1829041&crc=D61C1B53>, informando o código verificador: 1829041 e código CRC: D61C1B53.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2024)

**DECLARAÇÃO**

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00401/2024, firmado entre o/a Morro Agudo e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 11/11/2024, foi publicado em 08/05/25 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo 08/05/2025

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
34173886861	LEANDRO CESAR SILVA VALADARES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/05/2025
41880859831	FELIPE DE ALMEIDA LEAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2025
31564454878	FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/05/2025
32661972838	Fernanda Hypólio	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/05/2025 10:15:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1829041&crc=D61C1B53>, informando o código verificador: 1829041 e código CRC: D61C1B53.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00401/2024	Data	11/11/2024
Valor consolidado	5.971.010,34	Valor da prestação inicial	99.516,84
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/11/2024

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Morro Agudo/SP			CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	LEANDRO CESAR SILVA VALADARES			CPF	341.738.868-61
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0	Conta nº	173029-0

**CREDOR**

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO			CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	FELIPE DE ALMEIDA LEAO			CPF	418.808.598-31
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0	Conta nº	100176-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 11/11/2024

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (*)	Sérgio Eduardo Almada Ger. Relacionamento 9.063.036-X
---------------------	---

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
34173000001	LEANDRO CESAR SILVA VALADARES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 08/05/2025
41880859831	FELIPE DE ALMEIDA LEAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/05/2025
31564454878	FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/05/2025
32661972838	Fernanda Hypólio	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/05/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 08/05/2025 10:15:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1829041&crc=D61C1B53>, informando o código verificador: 1829041 e código CRC: D61C1B53.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 5 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

### =LEI Nº 3.744, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024=

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

#### **VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,**

Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do passivo atuarial/déficit técnico, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurado nos seguintes meses e exercício: janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, incluídos os valores relativos aos juros e às multas aplicados por motivo de atraso, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1794A

Página 6 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

**Art. 6º** Fica revogada a lei municipal nº 3.703 de 18 de março de 2024.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1917

Página 9 de 33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### =LEI Nº 3.812, DE 30 DE ABRIL DE 2025=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Altera dispositivo da Lei 3.744/2024 e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.744 de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar como § 1º, mantendo integralmente sua redação atual.

**Art. 2º** Acrescenta o §2º ao artigo 1º da Lei nº 3.744 de 23 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.**  
2º.....  
.....  
**§1º.....**  
.....

**§2º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 30 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.